



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS -
CONTRATO nº 02/2024

Pregão Eletrônico nº 18/2023

Processo: 23343.003502.2023-10

CONTRATO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CLAREAR
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS PARA O
IFSULDEMINAS, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE
OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede no município de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37.553-465, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Cleber Avila Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG, nomeado pelo Decreto de 4 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e

CONTRATADA: CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Luis Cardoso Aires Nº 94 Bairro Núcleo Habitacional Buriti, CEP 79091-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.890/0001-79, neste ato representada por KENIO ASSIS SILVA, portador CPF nº [REDAZIDO] e Identidade RG: MG [REDAZIDO]

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23343.003502.2023-10, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 8.666/93; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010; IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; Lei nº 12.305/2010; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); Lei nº 7.418/1985.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de MOTORISTAS (CNH: categoria “D”), para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**, sob regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes.

1.2. Os serviços serão prestados na Reitoria e no Campus Pouso Alegre do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

GRUPO 01					
Item	Valor total mensal (estimado)	Unid.	Quantidade (postos)	Meses	Valor anual (estimado)
01	R\$ 74.917,08	Posto	5	12	R\$ 374.585,40
02	R\$ 7.423,68	Posto	5	12	R\$ 37.118,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

03	R\$ 47.593,92	Posto	5	12	R\$ 237.969,60
04	R\$ 5.586,24	Posto	5	12	R\$ 27.931,20
05	R\$ 21.639,60	Posto	5	12	R\$ 108.198,00
06	R\$ 4.060,80	Posto	5	12	R\$ 20.304,00
07	R\$ 38.155,80	Posto	5	12	R\$ 190.779,00
Valor estimado total do Grupo 01:			R\$ 996.885,60		

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de .08/01/2024 e encerramento em 08/01/2025, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 83.073,80 (Oitenta e três mil, setenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 996.885,60 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26412/159137

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170925

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01PSN

Nota de Empenho: 2023NE000671 e 2023NE000672

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. As condições para a concessão de repactuação de preços são as discriminadas no Edital.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 49.844,28 (Quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação própria (Lei nº 8.666/1993, art. 56).

7.2. As condições para a prestação da garantia são as previstas no Edital da licitação.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato e início dos serviços, a empresa contratada deverá designar representante credenciado para comparecimento à sede da instituição contratante, para a realização de reunião de trabalho com a equipe de fiscalização a ser formalmente designada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, ressalvadas as permissões legais;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção judiciária de Pouso Alegre-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Pouso Alegre - MG, 04 de janeiro de 2024

CONTRATANTE:

CLEBER AVILA

BARBOSA:01390933

628

Assinado de forma digital por
CLEBER AVILA
BARBOSA
Dados: 2024.01.05 14:48:03 -03'00'

Cleber Avila Barbosa

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sul de Minas Gerais

Reitor

CONTRATADA:

KENIO ASSIS SILVA

Assinado de forma digital por
KENIO ASSIS SILVA
Dados: 2024.01.05 08:47:00 -03'00'

Kenio Assis Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nilza Domingues de

Carvalho:53247833668

Assinado de forma digital por Nilza
Domingues de
Carvalho
Dados: 2024.01.08 10:29:42 -03'00'

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS FERREIRA

Data: 08/01/2024 10:51:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2024

CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.890/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. KENIO ASSIS SILVA, portador CPF [REDAZIDO] e Identidade RG: [REDAZIDO], **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**, para os fins do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme o item 3 e subitens do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Pouso Alegre - MG, 04 de janeiro de 2024

KENIO ASSIS SILVA Assinado de forma digital por KENIO ASSIS
SILVA
Dados: 2024.01.05 08:32:13 -03'00'

(assinatura do representante legal do contratado)